

# Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 49.089 - MT (2011/0131379-8)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
AGRAVANTE : ROMÃO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO : WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A  
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)

## RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ROMÃO APARECIDO DA SILVA contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

*"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL - PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO - MULTA - AFASTAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (ARTIGO 544, § 4º, INCISO II, ALÍNEA 'B', DO CPC)."*

Alega o ora agravante, em síntese, que para fins de indenização do seguro DPVAT é irrelevante se a invalidez é total ou parcial, não havendo que se falar em pagamento proporcional ao grau de invalidez.

É o relatório.

# Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 49.089 - MT (2011/0131379-8)

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL - PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO - POSSIBILIDADE – ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE – RECURSO IMPROVIDO.

## VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Os elementos existentes nos autos dão conta de que o Tribunal *a quo* decidiu que o pagamento do seguro DPVAT deve observar a proporcionalidade da perda da capacidade física da recorrente.

De fato, verifica-se que o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: REsp 1119614/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 31/08/2009, este assim ementado:

*"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido."*

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator